## LEI Nº 1.878/2010.

**EMENTA:** Altera o item 1 da TABELA VIII da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 010/2010 – Executivo.

**Art. 1º.** O item 1 da TABELA VIII, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA VIII TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EM ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE EM MERCADOS OU PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

	Em UFM			
TIPO	POR DIA	POR SEMANA	POR MÊS	POR EVENTO DE 02 (DOIS) OU MAIS DIAS
1. Feirantes. Espaço ocupado por barracas,				
mesas, fiteiros, tabuleiros e assemelhados.	0,1668	0,44	0,85	2,10

- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.
- Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 12 de maio de 2010.

José Fernando Arruda Aragão - PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia - 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito - 2º SECRETÁRIO –